

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSOS CEE N2: 625/92 - Ap. Proc. S.E. nº 3964/89
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
ASSUNTO : Celebração de Termos de Aditamento ao Convênio
único objetivando suplementação de verbas e prorrogação do
prazo de vigência- Programa de Municipalização.

RELATOR : Consº Luiz Roberto da Silveira Castro

PARECER CEE Nº : 624/92 - CPL - APROVADO EM: 17/06/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 O Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município de São Roque, em 25/06/1990, firmaram convênio objetivando a implantação do Programa de Municipalização do Ensino Oficial.

1.2 Na mesma data assinaram um Termo de Aditamento/Construção que priorizou a EEPG "Vila Aguiar". Para tal empreendimento, a Secretaria da Educação destinou ao Município o valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) pagos de acordo com a Cláusula Quinta - Da Transferência dos Recursos:

1º parcela: Cr\$ 10.000.000,00 em 25/06/1990.

2º parcela: Cr\$ 8.000.000,00 em 06/04/1992.

1.3 Em 11/02/1992, a Prefeitura solicita, da Secretaria da Educação, a suplementação dos recursos financeiros destinados à obra para que, mesmo diante do processo inflacionário, a construção possa ser concluída.

1.4 Analisando o processo, a Equipe de Convênios verificou que em primeiro lugar há necessidade de que seja providenciada a prorrogação de prazo da vigência do Convênio único pois esta expira em 24/06/1992. Tomada esta providência, a Equipe Técnica considerou viável a realização de um Termo Aditivo de suplementação de verbas pois o Município ainda não concluiu a obra e nem recebeu a terceira parcela dos recursos que lhe foram destinados.

1.5 A Fundação para o Desenvolvimento da Educação F.D.E. apresenta planilha de diferença dos custos da obra e o Grupo de Municipalização manifesta-se favoravelmente.

1.6 Considerando que os órgãos competentes manifestaram-se favoravelmente ao atendimento do pedido e que o valor da suplementação é compatível com a estimativa da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - F.D.E.; somos favoráveis à seguinte conclusão:

2 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Termo de Aditamento ao Convênio único firmado em 25/06/90, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e Município de São Roque, objetivando a suplementação de verbas e prorrogação do prazo de vigência.

São Paulo, 16 de junho de 1992.

a) Cons^o Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elba Siqueira de Sá Barretto e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 1992.

**a) Cons^o Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CPL**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de junho de 1992.

**a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente**